

Lei Complementar n.º 167

De 24 de fevereiro de 2014.

(Projeto de lei complementar n.º 02 oriundo do Poder Executivo)

Concede reajuste aos servidores ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados do Município de Valença, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:.

Art. 1º - Ficam concedidos aos servidores públicos municipais de Valença, ativos, inativos e pensionistas o reajuste de 6,5% (seis e meio por cento), abrangendo os cargos comissionados com suas respectivas funções de confiança, a título de revisão constitucional salarial, na forma estabelecida por esta Lei.

§ 1º – O reajuste de que trata este artigo incide sobre os valores do vencimento, salário, provento ou pensão vigente em 01 de dezembro de 2013.

§2º – Por força do disposto neste artigo, os anexos I a III, da Lei Complementar Municipal n.º. 70/2007, com suas posteriores alterações, passam a vigorar com a redação do anexo I desta Lei, e os, anexos IV a VI da Lei Complementar Municipal n.º. 70/2007, com suas posteriores alterações, passam a vigorar com a redação do anexo II desta Lei.

§3º – Por força do disposto neste artigo, os vencimentos dos cargos públicos previstos na Lei Complementar nº. 151/2011, com suas alterações posteriores, passam a vigorar de acordo com o estabelecido no anexo III desta Lei.

§4º - Serão pagos em única parcela, após embutidos no contra cheque os valores correspondentes ao reajuste de 6.5%, referentes ao período de 01 de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2014, para os servidores do quadro administrativo da Prefeitura Municipal de Valença e, para os servidores da Educação, o período de 01 de maio de 2013 até 30 de abril de 2014.

§5º- A parcela única descrita no § 4º deverá ser paga junto à primeira folha de pagamento após a publicação da presente lei.

Art. 2º - Se o índice do reajuste aplicado no art. 1º da presente Lei, não atingir em qualquer categoria o valor fixado para o atual salário mínimo, por imposição legal e constitucional, estes não atingidos alcançarão automaticamente ao teto mínimo nacional, a teor do Decreto Federal nº. 8.166/2013.

Parágrafo único: Em virtude do disposto no caput deste artigo, fica referendado para todos os fins e efeitos legais, o Decreto Federal nº. 8.166, de 23 de dezembro de 2013 publicado no DOU de 24/12/2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2013, para os servidores do quadro administrativo da Prefeitura de Valença, observado a Lei nº. 151/2011, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2013 para os servidores da Educação, observado o art. 86 da Lei nº. 2.549/2010, e ainda, produzirá efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014 para os cargos comissionados, e respectivas funções de confiança da PMV.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 24 de fevereiro de 2014.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal REJEITOU o veto parcial e eu PROMULGO a Presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Presidente em 14/04/2014.

SALVADOR DE SOUZA – **Presidente.**